



<b>PROCESSO:</b>	<b>Nº 20.985-6/2012</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>RECORRENTES:</b>	<b>ALEXANDRE SILVA CLAUDIO JUNIOR E ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>GILMAR D'MOURA – OAB/MT 5.681</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

### DESPACHO

Restando inequívocas as razões do declínio de competência apresentadas neste processo pela Exma. Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques;

Considerando as disposições do artigo 146 nos seus parágrafos 1º e 7º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2016);

Levando em conta que a doutrina e a jurisprudência pátrias são firmes no sentido de que os embargos declaratórios não necessariamente devem ser conhecidos e julgados pelo próprio prolator da decisão atacada, em face da relatividade do princípio da identidade física do julgador presente no novo Codex Processual;

Assim sendo, nos termos do artigo 128-E, §11 do Regimento Interno, remeta-se o presente processo ao Núcleo de Expediente, para proceder a realização de nova distribuição mediante sorteio na forma das disposições do artigo 277 regimental.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2017.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente em substituição legal

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código N874B.